

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000780/2023-78

EDITAL DE PREGÃO BDMG-27/2023 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas alterações nos itens abaixo do edital, os quais passam a vigorar da seguinte forma.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 28/08/2023.

...

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.4.2. Comprovação dos montantes de Patrimônio de Referência, de Nível I, e de Capital Principal em valores superiores aos requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução CMN 4.958/2021 e suas respectivas atualizações, na data base de 31/03/2023.

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.3.1. O quadro de pessoal do BDMG é composto atualmente por 323 (trezentos e vinte e três) empregados, 28 (vinte e oito) administradores/conselheiros e 118 (cento e dezoito) estagiários, totalizando 469 (quatrocentos e sessenta e nove) colaboradores, também chamados de BENEFICIÁRIOS.

2.3.3. Os BENEFICIÁRIOS distribuem-se por faixas de renda, da seguinte forma:

Faixa de Renda (R\$)	Quantidade
De 1.000,01 a 1.999,99	25
De 2.000,00 a 3.999,99	93
De 4.000,00 a 5.999,99	20
De 6.000,00 a 9.999,99	34
Acima de 10.000,00	297
Total	469

- 3.1.2. A CONTRATADA fica autorizada, caso entenda oportuno, a disponibilizar um Posto de Atendimento (PA) e/ou até dois Caixas-Eletrônicos (PAE) dentro das dependências do BDMG, em caráter de exclusividade.
 - 3.1.2.1. Caso a CONTRATADA opte pela disponibilização de estrutura de atendimento conforme o item 3.1.2 as partes firmarão Termo de Cessão gratuita de espaço, no qual o BDMG definirá os espaços a serem cedidos gratuitamente, bem como os valores de ressarcimento, pela CONTRADA, de todos os custos relacionados ao funcionamento da estrutura de atendimento.

6.1. São obrigações da CONTRATADA

a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo BDMG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, a vista e sem qualquer desconto;

6.2 São obrigações do BDMG:

- a) Informar à CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute fornecido pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento aos BENEFICIÁRIOS. O leiaute deverá ser fornecido ao BDMG em até cinco dias após a assinatura do contrato.
- c) Realizar, enquanto admitido na regulamentação respectiva, os pagamentos devidos aos BENEFICIÁRIOS na CONTRATADA.
- d) Repassar à CONTRATADA, no dia útil anterior ao crédito nas contas dos beneficiários (D 1), o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- e) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos BENEFICIÁRIOS, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.

- f) Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de empregado, servidor inativo, pensionista judicial, administrador ou estagiário.
- g) Analisar e autorizar, se for o caso, os pedidos eventuais de utilizações e adaptações nos espaços físicos do BDMG a serem cedidos à CONTRATADA.

•••

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas. Em razão das alterações fica designada a sessão pública para ocorrer em 28/08/2023, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-27/2023 - CONSOLIDADO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MAIOR PREÇO

Adjudicação por MAIOR VALOR GLOBAL OFERTADO

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000007/2023

Unidade de compra – 5201014Nº do processo de compra – 000007Ano do processo de compra – 2023

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, em caráter de exclusividade.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm links para seção deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 28/08/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou https://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. I	PR	EAI	MB	ULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.3. Estão impedidos de participar
- 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação
- 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
- 3.8. Da proposta comercial
- 3.9. Da documentação para habilitação
 - 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral CRC
 - 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃ

- 4.6. Da contagem de prazos
- 4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Abertura da sessão pública
- 5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
- 6.2. Da fase de lances
- 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)
- 6.4. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação
- 6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
- 6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
- 6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto
- 6.8. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

- 8. DA HOMOLOGAÇÃO
- 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG
- **10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- **11. DAS PENALIDADES**
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes, e no Portal de Compras MG, no endereço http://www.compras.mg.gov.br.
- 2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.
 - 2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.
 - 2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.
- 2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.
 - I se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.
 - II se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.
 - 2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.
 - 2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.
 - 2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.
 - 2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço https://bit.ly/2F3h9Ht, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.
 - 2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.
 - 2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.
- 2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.
- 3.2. Somente podem participar do certame instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

- I pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação:
- II pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- III pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;
- IV pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- V pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;
- VI pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VIII pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XI empregado ou dirigente do BDMG;

- XII pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do BDMG;
 - b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
- XIII pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.
- XIV pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.
- XV duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- XVI pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XVII pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;
- XVIII pessoas jurídicas não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

- 3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
 - 3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.
- 3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.
 - 3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- 3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
 - 3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.
- 3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- 3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- 3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, conforme orientações no Anexo II Condições e documentos para habilitação.
 - 3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
 - 3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - 3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
 - 3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>.

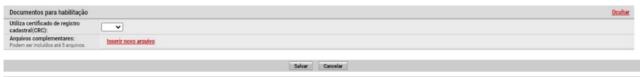
- 3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.
- 3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG № 9.576/2016.
 - 3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

- 3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, <u>conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação,</u> por meio do site <u>www.compras.mg.gov.br</u> da rede mundial de computadores internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.
 - 3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.
 - 3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.
 - 3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
 - 3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.
 - 3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.
 - 3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
 - 3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
 - 3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.
 - 3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - 3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
 - 3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial
 - 3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.
- 3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos.
- 3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- 3.8.6. A proposta, original, advinda da fase de lances ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.
- 3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço https://bit.ly/3lSq0fW, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:



- 3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação <u>NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta",</u> mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.
- 3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência da licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

- 3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
- 3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço https://bit.ly/40io047.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- 4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.
- 4.2. A participação nesta licitação implica:
- I na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e
- II no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.
- 4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.
- 4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

- 4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

- 4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- 4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.
- 4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
 - 4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
 - 4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.
 - 4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
- 4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.
- a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso:
- b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
 - 6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis.

6.2. Da fase de lances

- 6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
 - 6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.
- 6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
 - 6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance superior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor superior ao maior lance registrado no sistema.
- 6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
 - 6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
 - 6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo à licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- 6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- 6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
 - 6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
 - 6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.8, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- 6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:
- I produzidos no País;
- II produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - 6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
 - 6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento)

inferiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

- 6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de maior valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance superior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

- 6.4.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 6.4.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 6.4.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.
- 6.4.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.
 - 6.4.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.
 - 6.4.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pela licitante então mais bem classificado.
 - 6.4.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.
- 6.4.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 6.4.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.
 - 6.4.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

- 6.5.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.
 - 6.5.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
 - 6.5.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.6.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

- 6.7.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.
 - 6.7.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.
 - 6.7.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão maiores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
 - 6.7.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.
- 6.7.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.
- 6.7.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.8. Orientações para participação da sessão pública

6.8.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link https://bit.ly/3zEnZK7.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
 - 7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
 - 7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
 - 7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.
- 7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.
 - 7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.
- 7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.
 - 7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.
- 7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.
- 7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.
- 8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

- 9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.
- 9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informações –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
 - 9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit
 - 9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.
- 9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.
 - 9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.
- 9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

- 9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.
- 9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outra licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.
 - 9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.
- 9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.
- 9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.
- 9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.
- 9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- 9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.
- 9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.
 - 10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Núcleo de Contratos Administrativos] Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA Lourdes Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

- 10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.
- 10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.
- 10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- 10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.
- 10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII não mantiver a proposta;
- IX falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:
- I interessado pessoa física: "Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-27/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-27/2023".
- II interessado pessoa jurídica: "A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-27/2023. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-27/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-27/2023".
- 12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.
- 12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.
- 12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, em caráter de exclusividade.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado e mínimo aceitável para esta contratação será mantido sob sigilo até a finalização da fase de lances.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 5 anos, contados da data de assinatura.
- 3.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Como condições prévias à assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá, em cinco dias úteis contados da convocação específica:
 - 4.1.1. declarar, observado o modelo do apêndice deste anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.
 - 4.1.2. Indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o contrato advinda da licitação;
 - 4.1.2.1 Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.
 - 4.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se houver recusa na indicação de representante legal cadastrado no SEI, a adjudicatária decairá do direto de contratar.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital, especialmente Anexo IV - Minuta de Instrumento Contratual.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.
Razão social:
CNPJ:
Tipo empresarial:
Endereço:
Telefone:
Contato eletrônico (e-mail):
1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-27/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que
() SIM () NÃO
possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP) ¹ , ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP ² , nos termos da Circular BACEN 3978/2020.
Se SIM, são elas: <inserir a="" bem="" como="" de="" do="" documento="" e="" entre="" este="" existente="" identificação="" nome="" o="" pep="" relação="" requerente="">.</inserir>
2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:
I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;
II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.
(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)
Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes a politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores de Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de part

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a <u>Orientações a fornecedores</u>, do Portal de Compras – MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores,

- 2. <u>Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido,</u> tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.
- 2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço https://bit.ly/40io047.

2.2. Regularidade jurídica

- 2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- 2.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.2.3. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

- 2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;
- 2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.
- 2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

- 2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.
 - 2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
 - 2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.
- 2.4.2. Comprovação dos montantes de Patrimônio de Referência, de Nível I, e de Capital Principal em valores superiores aos requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução CMN 4.958/2021 e suas respectivas atualizações, na data base de 31/03/2023.
- 2.4.3. Comprovação de que a licitante não está submetida a processo de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil.

2.5. Qualificação técnica

- 2.5.1. Atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante presta ou prestou, por período mínimo de 12 meses ininterruptos, a empresa pública ou privada, serviços de pagamento, por meio de conta corrente ou conta salário e em caráter de exclusividade, da folha salarial de empregados, administradores, estagiários ou outros da empresa emitente do atestado.
 - 2.5.1.1. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar os emitentes e possibilitar contato para validação.
 - 2.5.1.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante.
 - 2.5.1.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.
- 2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
 - 2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
 - 2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

${\bf 3.\ Do\ encaminhamento\ da\ documenta} \\ {\bf conforme\ o\ item\ 6.9.3\ do\ edital}$

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação da licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-27/2023

HABILITAÇÃO

<nome da licitante>

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

- 1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados, nos campos relativos a valores, o valor global ofertado e, nos respectivos campos de informações complementares, o prazo de validade da proposta.
- 1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o RDMG.
- 1.6. Será imediatamente desclassificada a licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.
- 1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço https://bit.ly/3hTnBki, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.
- 1.8. ATENÇÃO: a documentação de habilitação <u>não será</u> incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.
 - 1.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigerá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

- 2.1. Junto à documentação de habilitação, cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.
- 2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
 - 2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

EDITAL BDMG-27/2023					
1. NOME EMPRESARIAL:					
2. CNPJ:					
3. ENDEREÇO:					
4. TELEFONE:	5. E-MAIL:				
6. OBJETO: serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, conforme comando do BDMG e em caráter de exclusividade, segundo condições e requisitos do edital BDMG-27/2023 e seus anexos.					
7. VALOR OFERTADO:)				

O valor proposto engloba	todas as despesas	com impostos,	taxas, fretes	e quaisquer	outros custos	que porventura	possam re	ecair sobre o	objeto
ofertado.									

Observação: o valor dos centavos será expresso em dois algarismos.

8. ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFAS:

Observação: indicar as tarifas que estarão isentas, observado o mínimo exigido no subitem 3.3.2.1 e 3.3.2.2 do Anexo IV — Minuta de Instrumento Contratual.

9. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-27/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-27/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:					
() dias corridos contados do recebimento deste instrumento de proposta pelo BDMG.					
bservação: mínimo de 60 (sessenta) dias.					
11. DATA E ASSINATURA:					
elo Horizonte, de de 2023.					
Assinatura identificada do Representante(s) da licitante					

- 2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da apresentação, ao BDMG, do instrumento readequado ao último valor ofertado.
- 2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:
 - 2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.
 - 2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).
 - 2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
 - 2.6.4. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.
- 2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-27/2023, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-27/2023, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, conforme comando do BDMG e em caráter de exclusividade.
- 2.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados, por exemplo, imposto de renda, obrigações patronais e outras transferências a terceiros.
 - 2.2.1. O crédito aos BENEFICIÁRIOS deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo BDMG.
 - 2.2.2. Nos termos do art. 8º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, é admitida a dedução pela CONTRATADA, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre o BENEFICIÁRIO e a CONTRATADA.
 - 2.2.3. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda do BDMG em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.3. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 2.3.1. O quadro de pessoal do BDMG é composto atualmente por 323 (trezentos e vinte e três) empregados, 28 (vinte e oito) administradores/conselheiros e 118 (cento e dezoito) estagiários, totalizando 469 (quatrocentos e sessenta e nove) colaboradores, também chamados de BENEFICIÁRIOS.
- 2.3.2. O valor líquido médio mensal da folha de pagamento do BDMG, incluindo férias e 13º salário, é de aproximadamente R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), considerado o período de fevereiro/2022 a fevereiro/2023.
- 2.3.3. Os BENEFICIÁRIOS distribuem-se por faixas de renda, da seguinte forma:

Faixa de Renda (R\$)	Quantidade
De 1.000,01 a 1.999,99	25
De 2.000,00 a 3.999,99	93
De 4.000,00 a 5.999,99	20
De 6.000,00 a 9.999,99	34
Acima de 10.000,00	297
Total	469

2.3.4. A taxa de Crescimento Médio da Folha de Pagamento apresenta a seguinte evolução:

Anos	Taxa de Crescimento
2018/2019	9,83%
2019/2020	10,99%
2020/2021	1,47%
2021/2022	14,84%
2022/2023	11,79%

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO BDMG

- 3.1.1. O BDMG está situado na Rua da Bahia nº 1.600, na cidade de Belo Horizonte/MG, não possuindo outros escritórios ou filiais.
- 3.1.2. A CONTRATADA fica autorizada, caso entenda oportuno, a disponibilizar um Posto de Atendimento (PA) e/ou até dois Caixas-Eletrônicos (PAE) dentro das dependências do BDMG, em caráter de exclusividade.
 - 3.1.2.1. Caso a CONTRATADA opte pela disponibilização de estrutura de atendimento conforme o item 3.1.2 as partes firmarão Termo de Cessão gratuita de espaço, no qual o BDMG definirá os espaços a serem cedidos gratuitamente, bem como os valores de ressarcimento, pela CONTRADA, de todos os custos relacionados ao funcionamento da estrutura de atendimento.
- 3.1.3. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone, mediante Central de Atendimento, com custo de ligação local, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

3.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

3.2.1. Dados Cadastrais:

3.2.1.1. O BDMG repassará à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico e em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, as seguintes informações relativas aos BENEFICIÁRIOS:

a) nome;

- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta oriunda do BDMG;
- e) cargo;
- f) endereço de e-mail.
- 3.2.1.2. Caso necessário, caberá à CONTRATADA solicitar outras informações aos BENEFICIÁRIOS.

3.2.2. Abertura das Contas Bancárias:

- 3.2.2.1. A CONTRATADA iniciará, imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais a que se refere o item 3.2.1, o procedimento de abertura de contas correntes/ salário para os BENEFICIÁRIOS indicados pelo BDMG, observando o seguinte:
- a) realizará cruzamento dos CPF's informados pelo BDMG com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;
- b) encaminhará para a área de gestão de pessoas do BDMG, impreterivelmente em até 20 (vinte) dias corridos, listagem eletrônica (arquivo Excel) contendo: nome completo, CPF, agência e conta corrente para créditos dos proventos dos BENEFICIÁRIOS.
- 3.2.2.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, correntes ou salário, a critério dos BENEFICIÁRIOS, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, serão informados aos BENEFICIÁRIOS pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos antes do processamento do primeiro pagamento, o qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 3.2.2.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a CONTRATADA providenciará o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo BDMG, por meio de arquivo eletrônico (Arquivo Excel), no mesmo prazo prescrito no item 3.2.1.1.
- 3.2.2.4. As contas correntes serão abertas por meio digital, devendo a CONTRATADA disponibilizar a plataforma e o atendimento necessário para o procedimento.
- 3.2.2.5. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência da CONTRATADA no qual será creditado seu pagamento.
- 3.2.2.6. Quaisquer BENEFICIÁRIOS que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes, podendo ser substituído pelo atendimento virtual.
- 3.2.2.7. É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta corrente em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em lei
- 3.2.2.8. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA comunicará o fato ao BDMG e providenciará outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

3.2.3. Fluxo Financeiro:

- 3.2.3.1. Para cada pagamento o BDMG encaminhará à CONTRATADA arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) número da conta do BDMG;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos BENEFICIÁRIOS;
- d) valor dos créditos, por BENEFICIÁRIO, e
- e) data do crédito.
 - 3.2.3.1.1. A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo BDMG, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste contrato e respectivo Edital.
 - 3.2.3.1.2. A CONTRATADA assegurará a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade do BENEFICIÁRIO, por ele livremente aberta nos termos da Resolução CMN 4.753, de 26 de setembro de 2019, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
 - 3.2.3.1.3. A indicação da conta de depósito a ser creditada, nos termos da Resolução CMN 5.058, de 15 de dezembro de 2022, deve ser objeto de comunicação pelo BENEFICIÁRIO à CONTRATADA, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade.
- 3.2.3.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:
- a) Crédito na conta corrente dos BENEFICIÁRIOS = D0 (zero);
- b) Encaminhamento pelo BDMG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D 2 (dois);
- c) Envio por parte da CONTRATADA, ao BDMG, de arquivo eletrônico de retorno validando as informações enviadas pelo BDMG no item (b) = até 6 horas após o envio do arquivo descrito no item (b);
- d) Débito na conta do BDMG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D 1 (um);
- e) Envio por parte da CONTRATADA, ao BDMG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do BDMG = D + 1); e

3.3. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do BDMG.

- 3.3.2. A CONTRATADA oferecerá isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:
 - 3.3.2.1. Para o BDMG: todos os serviços.
 - 3.3.2.2. Para os BENEFICIÁRIOS:
 - a) Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
 - b) Fornecimento de cartão magnético;
 - c) Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
 - d) Acesso a pelo menos 02 (duas) consultas impressas mensais ao saldo e número ilimitado via caixa eletrônico e internet;
 - e) Disponibilização de pelo menos 02 (dois) extratos impressos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias e número ilimitado via caixa eletrônico e internet:
 - f) Manutenção da conta corrente/salário, inclusive no caso de não haver movimentação;
 - g) Realização de até 05 (cinco) transferências interbancárias (TED/DOC).
 - h) Realização ilimitada de transferências bancárias (entre contas do mesmo Banco)
 - i) Realização ilimitada de pagamentos instantâneos (PIX)
 - j) Demais serviços seguindo as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

3.4. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

- 3.4.1. À CONTRATADA será permitida a concessão de crédito consignado, de forma não exclusiva, aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- 3.4.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos de sistemas e quaisquer outras necessidades para a implementação e operacionalização da gestão do crédito consignado oferecido.
 - 3.4.2.1. O sistema utilizado deve ser compatível com o sistema TOTVS linha RM e suas integrações, pois este é o sistema utilizado pelo BDMG para gerir os processos corporativos de administração de pessoal.
 - 3.4.2.2. O BDMG adota o layout CDC empréstimo consignado em folha padrão FEBRABAN conforme imagem abaixo, devendo este ser adotado pela CONTRATADA.

Layout FEBRABAN

Layout Emprésti	mo Consignado FEBR	ABAN	
Tipo Registro	Posição Inicial	Posição Final	Descrição
Header Detailhe Detailhe Detailhe Detailhe	33 52 63 98 144	46 62 74 105 152	CNPJ da empresa CPF do Funcionário Chapa do Funcionário Data pagamento (ddmmaaaa) Valor do empréstimo

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O valor global da presente contratação é de R\$<valor proposto pela CONTRATADA> (<valor por extenso>), conforme proposta comercial vencedora.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e será de 5 (cinco) anos.
- 4.3. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA pagará ao BDMG a importância total correspondente ao valor global contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, mediante crédito na conta corrente indicada pelo BDMG.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DAS PARTES

- 6.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo BDMG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, a vista e sem qualquer desconto;
- b) Designar agência bancária localizada em Belo Horizonte/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao BDMG, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Informar ao BDMG, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada BENEFICIÁRIO tenha tido sua conta corrente aberta;
- d) Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo BDMG com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo BENEFICIÁRIO já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- e) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos BENEFICIÁRIOS, com base na folha de pagamento repassada pelo BDMG, no dia útil seguinte ao do repasse dos recursos pelo BDMG;
- f) Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por BENEFICIÁRIO que porventura estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela CONTRATADA, sem qualquer cobrança de tarifa;

- g) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias, no caso de rescisão do contrato de trabalho dos empregados do BDMG;
- h) Efetuar créditos relativos a adiantamentos diversos a empregados, servidores inativos, pensionistas judiciais, administradores e estagiários;
- i) Comunicar ao BDMG, no mesmo dia do pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- j) Aceitar solicitações dos BENEFICIÁRIOS de mudança de agência da própria CONTRATADA nos quais serão creditados seus pagamentos;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS, não previstas neste contrato;
- I) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao BDMG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados e prestadores de serviços, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo BDMG;
- n) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao BDMG, de maneira competitiva no mercado;
- o) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos BENEFICIÁRIOS, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo BDMG:
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- q) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- r) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, pormenores, informações, documentos do BDMG, dos BENEFICIÁRIOS ou de terceiros, de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar nº 105/2001;
- t) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- u) observar o Código de Etica do BDMG disponível no site do BDMG.

6.2 São obrigações do BDMG:

- a) Informar à CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute fornecido pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento aos BENEFICIÁRIOS. O leiaute deverá ser fornecido ao BDMG em até cinco dias após a assinatura do contrato.
- c) Realizar, enquanto admitido na regulamentação respectiva, os pagamentos devidos aos BENEFICIÁRIOS na CONTRATADA.
- d) Repassar à CONTRATADA, no dia útil anterior ao crédito nas contas dos beneficiários (D 1), o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- e) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos BENEFICIÁRIOS, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- f) Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de empregado, servidor inativo, pensionista judicial, administrador ou estagiário.
- g) Analisar e autorizar, se for o caso, os pedidos eventuais de utilizações e adaptações nos espaços físicos do BDMG a serem cedidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.
 - 7.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:
 - a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;
 - b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis
- 7.3. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

- 7.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.
- 7.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- 7.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.
- 7.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS

- 8.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
- 8.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.
- 8.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.
- 8.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.
- 8.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.
- 8.6. A CONTRATADA garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo BDMG, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.
- 8.7. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- 8.8. A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado do BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e do contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
- 9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a) de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) de aplicação de penalidade;
 - c) de rescisão;
 - d) de convocação;
 - e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.
- 9.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
- 9.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.
- 9.7. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 9.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

- 10.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:
- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.
- 11.2. A CONTRATADA declara e garante que:
- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 11.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - ${\bf 12.1.1.}\ caucionar\ ou\ utilizar\ o\ contrato\ para\ qualquer\ operação\ financeira;$
 - 12.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.
- 12.2 Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

- 13.1. São considerados inadimplentes:
 - 13.1.1. A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
 - 13.1.2. O BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 14.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 14.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- 14.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
 - 14.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

- 14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:
- a) Multa moratória à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no cumprimento de prazos pactuados no presente instrumento, limitada a 30 dias. Após este prazo o contrato poderá ser rescindido e poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas.
- b) Multa, por ocorrência, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato.
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA.
- 14.5. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 14.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
 - 14.6.1 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.
- 14.7. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 14.8. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:
- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.
- 14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:
 - 15.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
 - 15.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.
 - 15.1.3. Por determinação judicial.
- 15.2. O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando houver:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- V. inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.
- 15.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 15.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. A CONTRATADA declara:

I. ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática

dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II. que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na menciona legislação.

- 16.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.
- 16.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.
- 16.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG, e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior**, **Pregoeiro**, em 11/08/2023, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **71369331** e o código CRC **1D3085E2**.

Referência: Processo nº 5200.01.0000780/2023-78

SEI nº 71369331